PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 010/97 Boa Vista(RR)., 15 de Abril de 1997

Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação, votação e aprovação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei n° 010/97, que "Altera as redações do § 1°, do Art. 3° e Art. 13, e revoga os Arts. 10 e 11, todos da Lei n° 401, de 12 de novembro de 1996 e dá outras providências".

A Lei n° 401 instituiu Gratificação para os Funcionários Estatutários Municipais e Gratificação por Produtividade e Prêmio Especial aos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

O Projeto de Lei n° 10/97 propõe, por primeiro, a alteração do § 1°, do Art. 3°, da referida lei, que estabelece o valor da pontuação para efeito de fixação do valor da gratificação de produtividade. Por esse parágrafo, cada ponto é fixado em 0,10 (dez centésimos) da UFRM ou de outro indexador adotado em lugar da UFRM proporcionalmente.

Como cada ponto equivale a R$1,68 e cada fiscal poderá fazer até 1.200 pontos, a Gratificação de Produtividade alcançará o valor mensal por fiscal de R$ 2.016,00 (Dois Mil e Dezesseis Reais).

Como são bastante flexíveis as exigências para efeito de pontuação, e considerando que o Município tem 75 fiscais, a aplicação desse critério produzirá despesa adicional de R$151.200,00 ao mês e de R$ 1.814.400,00 (Um Milhão, Oitocentos e Quatorze Mil e Quatrocentos Reais) ao ano.

Este valor representa mais de 22% das receitas tributárias estimadas, isto é, da arrecadação de ISS, IPTU e taxas diversas. Por

outro lado, como a remuneração média do fiscal municipal hoje é de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Reais), sem dúvida irrisória e mesmo risível, haverá aumento de 1.089 %.

Nossa proposta é de que o valor do ponto seja fixado em 0,05 da UFRM, o qual permitirá que o fiscal tenha Gratificação de Produtividade de R$ 1.008,00, conferindo-lhe aumento de 544,86 % e remuneração, além de mais condigna, menos distante das reais possibilidades orçamentárias e financeiras do Município. Ressalto aos nobres Edís que o assunto foi explicado e discutido pelo Secretário Municipal de Finanças com os fiscais.

Em segundo lugar, o Projeto propõe a alteração do Art. 13, da Lei 401/96, o qual originalmente tem a seguinte redação : "Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças".

Esta redação torna a Lei 401 inócua e inaplicável considerando que a Lei Orçamentária de 1997 não previu recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, isto é, não fixou dotação própria e respectivo elemento de despesa para esse fim, 3.1.1.1 - Despesas de Pessoal, na Secretaria de Finanças, fato que poderá ser facilmente constatado por Vossas Excelências. Contraria assim a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária pois que esta não alocou recursos na Secretaria de Finanças para atender as despesas decorrentes da Lei n° 401/96.

Por essa razão, a nova redação corrige essa situação, tendo em vista que na Secretaria Municipal de Administração há dotação para atender despesas de pessoal e encargos, com a seguinte proposta :

"Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração".

Em terceiro lugar, o Projeto propõe a revogação dos Arts. 10 e 11 da Lei n° 401. Os artigos em causa produzem o chamado "efeito

cascata", onde salários de R$ 400,00, por exemplo, poderão se transformar em remuneração permanente de R$ 4.000,00.

Seria cômodo olvidar esses Arts., para evitar desgaste, pois que seus efeitos não se farão sentir expressivamente nos próximos três ou quatro anos. No entanto, temos a responsabilidade de assegurar a viabilidade das finanças municipais, sem sobrecarregar o contribuinte, não só a curto, mas também a longo prazo, e obedecer o que estabelece o inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 169, da Constituição Federal vigente.

E, finalmente, o Projeto de Lei propõe que os benefícios da Lei 401, de 12 de novembro de 1996, sejam estendidos aos funcionários da União à disposição do Município de Boa Vista que exercem suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação da presente lei.

Esse dispositivo tem por objetivo fazer justiça a 07 (sete) servidores concursados como fiscais municipais, que optaram por integrar o Quadro de Pessoal da União, mas que continuaram e continuam prestando seus serviços ao Município de Boa Vista.

Contando com a inestimável atenção que essa Egrégia Casa Legislativa tem dispensado ao meu Governo, encareço que o Projeto de Lei ora encaminhado seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Colho a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de consideração e continuado respeito.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 10/04/97
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 010/97 DE 10 DE ABRIL DE 1997

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1° DO ART. 3° E ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI N° 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Ficam alterados o § 1° do Art. 3° e Art. 13, da Lei n° 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações :

"Art. 3° - ..... .

§ 1° - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da UFRM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração".

Art. 2° - Ficam revogados os artigos 10 e 11 da Lei n° 401, de 12.11.1996.

Art. 3° - O disposto na Lei n° 401, de 12 de novembro de 1996, aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria Municipal de Finanças à época da publicação desta lei.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 1997

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 007

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS MUNÍCIPAIS E GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E PRÊMIO ESPECIAL AOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fáço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 3º. do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º. - Ficam instituidas Gratificações aos Funcionários Estatutários Municipais e gratificaçoes por produtividade e premio especial para os Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista - RR.

Art. 2º. - Farão jús à Gratificação de Produtividade e Prêmio Especial, os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), integrante do Quadro de Pessoal Estatutario no efetivo exercicio de suas funções, ressalvados os casos definidos por esta Lei.

§ 1º. - Os fiscais municipais de que trata o presente artigo, perceberão como remuneração o salário base acrescido da gratificação instituida por esta Lei.

§ 2º. - Os fiscais municipais que estejam exercendo funções internas no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, a titulo de gratificaçao de produtividade o equivalente a 80 % (oitenta por cento), da maior pontuaçao mensal.

Art. 3º. - A gratificaçao de produtividade compor-se-á pêlos pontos acumulados mensalmente pêlos fiscais municipais, nos termos da presente Lei.

§ 1º. - Os pontos supramencionados têm o valor unitário fixado em 0,10 (dez centésimo) da URFM, ou de outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente.

§ 2º. - A atribuição de pontos aos fiscais municipais decorrera de execução de atividades fiscais realizadas através dos instrumentos disponiveis, em conformidade com o anexo I desta Lei.

§ 3º. - O limite máximo de pontos a ser percebido pêlos fiscais municipais não poderá ser superior a 1.200 pontos mensais.

§ 4º. - Os pontos excedentes serao utilizados nos meses subsequentes, para efeito de pagamento da gratificaçao por produtividade.

Parágrafo Único - A utilizaçao dos pontos excedentes a que se refere o presente artigo, condicionar-se-á a obtenção no mês de no mínimo 200 pontos.

fl 65

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º. - Não se considera para fins do disposto nesta Lei no exercício da função o fiscal municipal que esteja cumprindo penalidade.

Art. 5º. O prêmio especial por produtividade, será pago semestralmente aos fiscais de Tributos Municipais até o segundo mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único - O prêmio de que se trata este artigo será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 6º. - Farão jús ao prêmio especial por produtividade os fiscais Municipais no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Fiscais Municipais que estejam exercendo função interna no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, anualmente, a título de prêmio especial por produtividade o equivalente a 80 % (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada atingida.

Art. 7º. - Constando no processo de fiscalização mais de um fiscal atuante, o numero de ponto atribuídos ao referido processo será dividido em partes iguais aos fiscais que dele participem.

Art. 8º. - Os pontos serão apurados, com relação ao mês vencido, até o dia 05 do mês subseqüente, pelo diretor da fiscalização ou a quem este delegar competência, em mapa de produtividade que a diretoria da fiscalização adotar.

Art. 9º. - Considera-se, também, no exercício de suas funções para efeito do disposto na presente Lei, os fiscais municipais que estejam afastados em virtude de :

I - Férias, casamento ou luto;
II - Juri e outros serviços obrigatorios por Lei;
III - Freqüência a curso de interesse das Secretarias Municipais, devidamente autorizadas e comprovadas até 90 (noventa) dias, após essa data só com atestado médico;
IV - Licença para tratamento de saúde;
V - Licença maternidade;
VI - Licença Prêmio.

Art. 10 - Considerar-se-a, para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 06 (seis) meses pelo fiscal Municipal, excluindo-se o prêmio especial por produtividade.

Art. 11 - A Gratificação de Funcionarios Municipais Estatutarios e a Gratificação de Produtividade integram os vencimentos para todos os efeitos legais.

* APÓS 02 (DOIS) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO.

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 009

fl 66

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 12 - Fica concedido aos demais Funcionários Municipais Estatutários, uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. - Só terão direito a gratificação os funcionários que receberem um salário base de até 340,00 (trezentos e quarenta reais), e que tiverem em pleno exercício de suas funções, em caso de aposentadoria aplicar o disposto no art. 11 desta Lei.

§ 2º. - Não farão jús a esta gratificação os ocupantes de cargos comissionados e os fiscais que receberem por produtividade.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei atender-se-ao pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 14 - Revogada a Lei nº. 285, de 16 de Novembro de 1992.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de Novembro de 1996.

NATANIEL NASCIMENTO
Presidente

Proc. nº 258/97
Fl. 010

A N E X O I

TABELA DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL

ATIVIDADES FISCO - ADMINISTRATIVO	PONTOS
PLANTÃO DIÁRIO, INTERNO OU EXTERNO :	
1 - I.S.S.	100
2 - Alvará, obras e posturas	80
Informações prestadas em processos administrativos de posturas	40
Informaçoes prestadas em processos administrativos I.S.S.	100
Diligências solicitadas pela coordenadoria de tributaçao com apresentação de relatórios	200
Intimação fiscal e/ou termo de inicio - ISS e outros impostos	10
Notificação de posturas	20
Termo de embargo (obras)	50
Sustentaçao de auto de infraçao (ISS, postura, obras, alvará)	100
Lavratura de auto de infração ou apreensao	25
Levantamento fiscal	50
PLANTÃO NOTURNO :	
1 - I.S.S.	200
2- Posturas	100

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 22 / 04 / 97.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 010, DE 1997

PARECER DA RELATORA

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N. 258/97
RELATORA: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, AVOCO PARA A EMISSÃO DO PARECER SOBRE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 010/97, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO QUAL NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO art. 61, INCISO II, ALÍNEA "a" DA CONTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM OS arts. 45, INCISO II E 62, INCISO X, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 23 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 14:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 010, DE 97 , O QUAL DISPOEM SOBRE: **ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIN E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 23 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 015

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 22/04/97
Queiroz
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 016

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /97
RELA TOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
PROCESSO Nº 258/97

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 010, de 1997, o qual dispõe sobre Alteração das redacões do § 1º do Art.3º e Art. 13 e revoga os Arts. 10 e 11, todos da Lei nº 401 de 12 de Novembro de 1996, e dá outras providências, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Cassa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
RELATORA

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 017

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 23 de Abril de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 018

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em 22 / 04 / 97.
PRESIDENTE

Designo o Vereador Homero Neko, para emitir Parecer

Boa Vista, 22/04/97

Presidente

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 019

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 258/97

RELATOR: VER. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº:

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei, somos de Parecer contrário a redução do valor de pontuação de 0,10 (dez centésimos) da URFM ou outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente para 0,05 (cinco centésimos).

É o Parecer
S.M.J.

Boa Vista-RR,23 de abril de 1997.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator:-

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 020

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A Comissão Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o PARECER do Senhor Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 23 de abril de 1997.

CRISTINA PAIM
Presidente:

ANTONIO BEZERRA
Secretário:

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Membro:

- CONTRÁRIO COM RESTRIÇÕES, SENDO QUE A REDAÇÃO FOI COMBINADA COM OS FISCAIS, O QUE DESCORDO DO PROJETO JÁ APRESENTEI EMENDAS.

TITONHO
Antonio Bezerra.

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 021

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 22/04/97

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 022

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA VEREADORA ILKA MALLA/PMDB

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista,

PROJETO DE LEI Nº 010/97 Boa Vista(RR)., 10 de Abril de 1997

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1° DO ART. 3° E ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI N° 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei N° 10/97 propõe a alteração das redações do § 1° do art. 3° e art. 13 e revoga os arts. 10 e 11, todos da lei n° 401, de 12 de novembro de 1996 e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo Municipal :

1) graduar a aplicação da Lei 401 no que diz respeito a pontuação para efeito do cálculo da produtividade a ser paga ao funcionário fiscal. A Lei 401 amarra em um único ponto equivalente a 0,10 (dez centésimos) da UFRM (R$18,70), enquanto que a proposta ora encaminhada estabelece que cada ponto varie entre o mínimo de 0,05 (cinco centésimos) e 0,10 (dez centésimos) da UFRM. Assim, a título de produtividade, o fiscal poderá receber ao mês o mínimo de 0,05 x 18,70 x 1.200= 1.122,00 e o máximo de R$ 2.244,00. Para começar, o fiscal que atualmente ganha R$185,00 passará a receber também a gratificação de produtividade de R$ 1.122,00 adicionais. Entende o Poder Executivo que essa remuneração é consentânea com as atuais possibilidades orçamentárias e de caixa do Tesouro Municipal e, gradualmente, será elevada a pontuação, até se atingir o valor máximo de

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 023

R$2.244,00, a título de gratificação de produtividade, e conforme as reais possibilidades das finanças municipais.

2) tornar eficaz a aplicação da Lei 401. Nos termos em que foi redigida a lei 401, o Art.13 estabelece que a gratificação prevista será paga através de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças. Só que a Lei Orçamentária em vigor no exercício de 1997 não previu um só centavo para a dotação própria, no elemento de despesa próprio, para acobertar as despesas previstas com pessoal. Se a Lei não autorizou, não há orçamento, não há dotação própria. Logo a Lei 401 é ineficaz ou inaplicável.

3) eliminar a possibilidade de eclosão do chamado "efeito cascata", certamente embutido nos Arts. 10 e 11, da Lei n° 401, onde salário de R$ 300,00 pode se transformar , em poucos anos, em remuneração de R$3.000,00. A preocupação do Poder Executivo é de que a médio prazo , 5 a 6 anos, as finanças municipais sejam absolutamente comprometidas com tais encargos.

4) e finalmente, o Projeto de Lei propõe que os benefícios da Lei 401 sejam estendidos a 7 (sete) funcionários da União, concursados como fiscais municipais e que depois fizeram opção pelo Quadro da União.

Estabelece a Lei Orgânica do Município de Boa Vista :

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre :

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município ou aumento de sua remuneração.

E logo a seguir :

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito :

.....

VII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funçoes públicas municipais, na forma da lei.

A Constituição Federal fixa no :

Art. 30 - Compete aos Municípios :

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art.39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Vimos portanto que o Projeto tem respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, no que diz respeito à competência do Prefeito para tomar tal iniciativa e nos seus aspectos orçamentários e financeiros não há previsão de aumento da despesa, mas de regulamentá-la nos níveis preconizados pela Lei 401, a partir de um mínimo até alcançar um máximo. Assim, ante tais elementos e considerações, sugiro aos nobres companheiros da Comissão, a aprovação do projeto de Lei n°10/97.

ILKA MALLA
Vereadora

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 025

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 010/97 DE 10 DE ABRIL DE 1997 .
ALTERA ÀS REDAÇÕES DO §1º DO ART. 3º E ART. 13 E REVOGA OS ARTS. 10 E 11, TODOS DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal proponho que seja suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 010/97 de 10/ 04/ 97:

JUSTIFICATIVA: Com a revogação dos artigos 10 e 11 da Lei nº 401 de 12.11.1996. Haverá uma afronta direta a Constituição Federal que em seu Capitulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º diz: "os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem melhoria de sua condição social: VII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.", e em seu artigo 169 que traz em seu texto: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.", portanto o artigo 10 regulamenta constitucionalmente a Lei 401 e o artigo 11 regulamenta o artigo 10.

Com essa revogação há também uma afronta a Lei Municipal nº 010/73 de 16 de agosto de 1973 que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos de Boa Vista, em seu artigo 114 que diz: "Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em pleno exercício tivesse." Na mesma lei pode-se encontrar em seu artigo 161 o seguinte texto: "Além, dos vencimentos e de outras vantagens legalmente previstas, poderão ser deferidas ao funcionário as seguintes: V-Gratificações." No Artigo 107 da mesma lei diz: "os proventos da aposentadoria serão: I- integrais..."

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA, 23.04.97.

Antônio F. B. Marques-TITONHO

VEREADOR

RETIRADO
PELO AUTOR

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 026

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/1997.

Proponho que sejam modificados as redações dos Arts. 1º e 2º, do presente Projeto de Lei, dando a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do Art. 3º e os Arts. 10 e 13, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:"

"Art. 10 - Considerar-se-à para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 06 (seis) meses pelo fiscal Municipal garantindo-seojá disposto em Lei específica."

"Art. 2º - Fica revogado o art. 11, da Lei nº 401, de 12.11.96

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 23. 04. 1997.

NATANAEL NASCIMENTO

SÔNIA BACELAR

EUGÊNIA GLAUCY

TITONHO

OTONIEL FERREIRA

JADER LINHARES

JESUS LARANJEIRA

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 027

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

20ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 23 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, de autoria do Ver:. Titonho ao Projeto de Lei Nº 010/97, de autoria do Poder Executivo, como também dos Vereadores Sônia Lacelar, Natanael Nascimento ; Eugênia Glaucy Moura, Otoniel Ferreira, Jader Linhares e Jesus Laranjeira.

EMENDA MODIFICATIVA.

Em ÚNICA Votação Nominal

VEREADORES		SIM	NÃO
1º - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	PPB	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	—
6º ILCA MALLA	PMDB	X	—
7º - JADER LINHARES	PPB	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PTB	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	—

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 028

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	Ausente	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 029

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão, Votação e aprovação o Projeto de Lei nº 010, de 1997, o qual dispõe sobre: Altera as Redações dO §1º do Art. 13 e Art.13 e revoga os Arts. 10 e 11, todos da Lei 401, de 12 de novembro de 1996, e dá outras providências. ' de autoria do Poder Executivo.

Em Única Votação Nominal

VEREADORES		SIM	NÃO
1º - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	PPB	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	—
6º ILCA MALLA	PMDB	X	—
7º - JADER LINHARES	PPB	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PTB	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	—

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 030

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	Ausente	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.

APPROVADO

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 031

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

OFÍCIO Nº 062/97 - DAL

Boa Vista, em 25 de abril de 1997.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, conforme o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 006, de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências, e a Redação Final do Projeto de Lei nº 010, de 1997, que Altera as redações do § 1º do Art. 3º e os arts. 10 e 13, revogando-se o art. 10, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, e dá outras providências.

No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidenta

EXMO. SR.
BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUZA PINTO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

Recebi em
28
04
97

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 032

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJ. DE LEI DO EXEC. Nº 10 DE 1997.
PROCESSO Nº 258/97.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do Art. 3º e os Arts 10 e 13, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art.. 3º - .....

§ 1º - Os pontos supramencionados tem o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração".

CMBV
Proc. nº 258/97
Fl. 033

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º -Fica revogado o art. 11 da Lei Nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de abril de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Feliz Cidade

PUBLICADA (X) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 050 de 02/05/97
PÁG. 09

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1° do art. 3° e os arts. 10 e 13, da Lei n° 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....

§1° - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996 aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV Sexta-feira, 02 de maio de 1997 Nº052

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 414, de 28 de abril de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integrarem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR. Em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 415, de 28 de abril de 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do art. 3º e os arts. 10 e 13, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996 aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº058/(E), de 25 de abril de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 200.000,82 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5º da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos) como reforço ao Projetos/Atividades que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1600 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade 08.07.0214.021, Manutenção do ensino Pré-Escolar.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte o convênio nº 014/96-GER/SETRABES/PMBV.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 25 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°059/(E), de 01 de maio de 1997.

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei n° 409 de 20 de março de 1997.

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica concedido aos Servidores Estatutários Municipais Ativos e Inativos, reajuste de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base do mês de abril de 1997.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°362/(P), de 22 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°295, de 08 de junho de 1993,

D e c r e t a:

Art. 1° - Nomeia o Servidor, **Valdecir Santos da Silva,** Contador, Código NS-508, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 05 de maio à 05 de junho do corrente ano.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 22 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°364/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 142, da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°218, de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder ao Funcionário, **Ernani Rodrigues de Oliveira,** Cadastrador, Código NA-806, Letra "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao 1° decênio a ser gozado no período de 12 de maio à 07 de novembro do corrente ano, conforme o Processo n°000243/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°365/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 142, da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°218, de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder à Funcionária, **Marcelina dos Santos Silva,** Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao 1° decênio a ser gozado no período de 09 de maio à 04 de novembro do corrente ano, conforme o

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocadio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Processo n°000242/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°363/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Rosilânia de Brito Uchôa,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, Código GAA-602, de Assistente, da Secretaria Municipal de Administração, com data retroativa à 01 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de ,o de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria N°024/97-GAB/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições do seu Cargo,

Considerando a necessidade dos préstimos da Servidora deste Município,

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias, referente ao exercício de 1996, da Servidora **Maria Mirian Ferreira de Araújo,** Fiscal, a qual será gozada em data a ser definida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 25 de a de 1997.

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal de Finanças

Poder Legislativo

Prcsidcntc:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antonio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica inexigível a licitação conforme Art. 25, inciso II " para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", em favor do Sr. **Dr. Carlos Alberto Neves,** com um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de dispensa.

Boa Vista (RR), em 28 de abril de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Samir de Castro Hatem — **Sec. Munic. de Administração**

em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação Objeto do processo n°477-CL, com oficio de origem da SEMAD.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n° 050/97

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preços do tipo menor preço de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para locação de Máquinas Fotocopiadoras e Heliográficas, no dia 22 de maio de 1997, às 10:00hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n°, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista (RR).

O Edital será vendido pelo valor de R$ 15,00 (quinze reais) no horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
EMHUR

Portaria/P N°055/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Ila Maria Hart Santos,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 05 de fevereiro de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°063/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Katyanne Lemos de Almeida,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°064/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Pedro Souza Pereira,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°065/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **Marcondes Saraiva Grangeiro,** do Cargo Comissionado de Assessor Especial da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°066/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Maxbel Correa Cabral,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°072/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Jair da Silva Rocha,** do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Topografia da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 18 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°073/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **José Miranda de Aquino,** do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 01 de abril de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Departamento de Finanças
Divisão de Contabilidade
Balanço Financeiro Consolidado
CGC 05.607.916/0001-28
Ano 1996

Receita			Despesa		
Títulos	R$	R$	Títulos	R$	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIAS		3.321.122,72	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		2.845.597,43
* Receitas Correntes	3.321.122,72		* Educação e Cultura	2.845.597,43	
* Receitas de Capital					
* Receitas de Serviços					
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		771.942,43	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.275.555,75
* Restos a Pagar	228.106,42		* Restos a Pagar	771.360,65	
* Consignações	170.735,61		* Consignações	147.719,38	
* Consignações Restos a Pagar	47.983,94		* Dep. Div. Origens		
* Dep. Div. Origens			* Consignações Restos a Pagar	18.456,61	
* Repasses para o Convênio	325.116,46		* Despesas Convênio	292.268,28	
			* Transferência p/ c/c 33.166-x	13.040,00	
			* Transferência p/ c/c 21.283-0	32.710,83	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		37.612,39	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		9.524,36
* Banco .do Brasil - C/C 21.283-0	37.595,47		* Banco do Brasil - C/C 21.283-0	9.370,09	
* Banco. do Brasil - C/C 31.737-3	16,92		* Banco do Brasil - C/C 31.737-3	154,27	
TOTAL	4.130.677,54	4.130.677,54	TOTAL	4.130.677,54	4.130.677,54

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Sexta-feira, 30 de maio de 1997* — *Nº065*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº062-A/(E), de 12 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) como reforço ao Projeto/Atividade que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade 10.58.3231.004, Desenvolvimento Urbano Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 12 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº063-A/(E), de 15 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 105.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cem mil reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1400 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 03.07.0214.007, Manut. da SEMAD
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Elemento de Despesa 4.1.2.0.00, Equipamento e Material Permanente .
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Projeto/Atividade 14.78.4724.010, Encargos com Vale Transporte.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 15 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº064-A/(E), de 15 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 490.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) como reforço ao Projeto/Atividade que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1500 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade 03.08.0334.015, Encargos da Dívida Fundada Interna.
Elemento de Despesa 4.3.5.1.00, Amortização da Dívida Contratada.
Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).
1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade 04.17.1034.053, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos do Município de Boa Vista.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
1800 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4281.008, Construção Reforma de Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obra e Instalações.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 15 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº066/(E), de 20 de maio de 1997.

Regulamenta a Gratificação por Produtividade instituída pela Lei nº401, de 12 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº415, de 28 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições do seu cargo,

Decreta:

Art. 1º - A Gratificação por Produtividade e o Prêmio Especial de que trata a Lei nº401/96, de 12 de novembro de 1996, serão atribuídos aos Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista, integrantes do quadro de pessoal estatutário e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, quando efetivo exercício de suas funções, de forma variável, de acordo com o trabalho realizado em cada mês.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se também no exercício de suas funções, os Fiscais afastados em virtude de:

I - Férias, casamento ou luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Participação em curso de interesse da administração municipal, devidamente autorizado e comprovado, por período não superior a 90 (noventa) dias;

IV - Licença médica para tratamento de saúde;

V - Licença maternidade, e

VI - Licença prêmio.

Parágrafo 2º - Não será considerando no exercício de suas funções, para os fins deste artigo, o servidor que esteja cumprindo penalidade, quer de natureza administrativa, quer por determinação judicial.

Art. 2º - A Gratificação por Produtividade será atribuída por pontos, obtidos em decorrência da execução das tarefas que lhe forem cometidas mensalmente, ficando o seu recebimento limitado a 1.200 (um mil e duzentos) pontos mensais.

Parágrafo 1º - No caso do servidor alcançar no mês, mais de 1.200 (um mil e duzentos) pontos, para efeito de recebimento, os excedentes serão computados para os meses seguintes, e seu pagamento não poderá ultrapassar o limite estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - A percepção de pontos excedentes de meses anteriores fica condicionada à obtenção de no mínimo 200 (duzentos) pontos no mês de referência.

Art. 3º - Ao final de cada semestre, existindo saldo de pontos acumulados, deverá ser pago no segundo mês do semestre seguinte, a título de Prêmio Especial por Produtividade.

Parágrafo Único - O Prêmio Especial que trata artigo somente será pago se o beneficiário estiver no efetivo exercício de suas funções, obedecido o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º e no parágrafo único do Art. 6º.

Art. 4º - O valor unitário inicial do ponto corresponderá a R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e suas majorações posteriores ocorrerão nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de atualização da UFRR ou de outra unidade oficial que em seu lugar venha a ser adotada.

Art. 5º - A Gratificação por Produtividade será fixada [illegible] conformidade com os critérios estabelecidos no anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando uma determinada atividade for realizada por mais de um fiscal, o número de pontos atribuídos será dividido pelo número de fiscais que dela participarem.

Art. 6º - Os fiscais quando designados para o exercício de suas funções em outros órgãos do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, perceberão, a título de Gratificação por Produtividade, 960 (novecentos e sessenta) pontos mensais, respeitada a proporcionalidade do número de dias de designação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não aplica aos Fiscais no exercício de outras funções que não as suas, em qualquer outro órgão que não a Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista.

Art. 7º - Os Fiscais quando no exercício de suas funções na forma do Caput do Art. 6º, perceberão anualmente, título de Prêmio Especial de Produtividade, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do maior Prêmio Especial individual recebido por um servidor, somados os dois semestres e respeita a proporcionalidade do número de meses de

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

designação.

Art. 8° - Os servidores quando no exercício de outras funções, na forma do parágrafo único do Art. 6°, somente receberão ao final de cada exercício, a título Prêmio Especial de Produtividade, o correspondente ao número de pontos porventura acumulados ao longo do ano, e ainda não recebidos , não se lhes aplicando a regra do Art. 7°.

Art. 9° - O disposto no Caput do Art. 6° aplica-se aos Fiscais afastados na forma do parágrafo 1° do Art. 1°.

Art. 10° - A percepção dos pontos na forma do anexo único deste decreto dependerá de prévia avaliação por parte do Diretor do Departamento de fiscalização e Controle da Secretaria Municipal de finanças, a quem competirá impugná-los, caso as atividades não sejam realizadas nos termos estabelecidos pela Administração ou em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 11° - O Secretário de Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, baixará os atos complementares necessários à sua implementação.

Art. 12° - Até que sejam baixados os atos a que se refere o Art. 11, fica assegurado aos Fiscais no exercício de suas funções, a título de Gratificação por Produtividade, mensalmente o correspondente a 80% (oitenta por cento) do teto estabelecido no Art. 2°.

Art. 13° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 20 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário;
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

Anexo Único Decreto n°66/E/97.

Atividade	Pontos
* Plantão diário interno ou externo, em atividades relacionadas com o ISSQN, constituído de 12 (doze horas, cumprindo por no mínimo 2 (dois) fiscais.	100
* Plantão diário interno ou externo, em atividades relacionadas com fiscalização de obras e posturas, constituído de 12 (doze) horas, cumprido por no mínimo 2 (dois) fiscais.	80
* Informação prestada em processo administrativo de postura, quando devidamente designado para tal, exceto no cumprimento de plantão,	40
* Informação prestada em processo relacionado ao ISSQN, quando devidamente designado para tal, exceto no cumprimento de plantão.	100
* Realização de diligência, quando devidamente designado, com apresentação de relatório circunstanciado acerca do assunto objeto da diligência.	200
* Intimação, notificação e/ou termo de inicio de fiscalização relacionado com ISSQN ou outros impostos.	40
* Notificação de posturas, quando devidamente designado para tal.	20
* Lavratura de termo de embargo de obra, quando devidamente designado para tal.	50
* Sustentação de Auto de Infração, quando houver contestação pelo atuado	100
* Lavratura de Auto de Infração e Apreensão, não resultante de levantamento fiscal.	25
* Levantamento fiscal, quando devidamente designado para tal, com apresentação de planilha detalhada dos resultados.	50
* Plantão noturno relacionado com fiscalização do ISSQN, quando realizado no horário de 18:00 às 03:00h, com duração mínima de 6 (seis) horas e devidamente designados.	200

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°369-A/(P), de 01 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar, **Antônio Carlos Timóteo,** de Secretário de Escola, Símbolo GDA-505.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°370-A/(P), de 01 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargo de Confiança da Secretaria Municipal de Educação.

* **George Weider B. de Oliveira,** para exercer o Cargo de Motorista de Gabinete, Símbolo GAA-606;

* **Raquel Monteiro de Macêdo,** para exercer o Cargo de Secretária de Escola, Símbolo GDA-505;

* **Cleonildes Gomes Pereira,** para exercer o Cargo de Supervisora da Escola Dalício Faria Filho, Símbolo GDS-310.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da empresa **Construcil Picanço & Zanona Ltda.,** com um total de R$ 1.481,40 (hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de dispensa.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Aécio Medeiros — **Secretária Municipal de Obras**

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Edital de Convocação

A Diretora Presidente da **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas ou seus representantes legais a comparecerem na Diretoria de Regularização Fundiária, sito à Av. Ville Roy, n°2319-E, bairro Aparecida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, para tratarem de assunto de seu interesse.

» Auto Posto Anauá Ltda.;
» Associação de Judô Walteir.;
» Centro Comunitário "Da Darcy Vargas";
» Associação dos Horticultores do bairro Tancredo Neves;
» Anauá Futebol Clube;
» E. F. Neto;
» Alcides Augusto Silva;
» Francisco Cristiano Rodrigues;
» Ivanildes I. S. Souza;
» Raimundo Pereira da Costa;
» Jenacir Luiz;
» José Sebastião Alves Bezerra;
» Jesuino de Souza Cortes;
» Joel de Souza Cortes;
» Leonildo Neto Laia;
» José Soares de Almeida;
» Cheila Andrade;
» Rosimeire Monteiro de Alencar;
» Orlando Marinho da Silva;
» Francisco R. Sousa;
» Raimunda Gomes da Silva;
» Rebinson Ferreira de Lima;
» Jesuito Gomes da Silva;
» Vanda Marinha Saraiva;
» Alfredo Viana Terceiro.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente EMHUR

Secretária Executiva do Conselho
Imobiliário Municipal de Boa Vista

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

Despacho

Processo NUP: 000123/97
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente as despesas com a contratação de artistas para apresentações nos dias 18,19,25 e 26 de abril no Projeto **Cantando com as Estrelas** na Praça da Bandeira das 20:00 às 02:00, conforme consta no Processo em epígrafe o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) com fundamento no disposto no inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração de Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1997.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1997.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Despacho

Processo NUP: 000153/97
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente as despesas com a contratação de artistas para apresentações no dia 10/05 no Canarinho em comemoração ao **Dia das Mães** e dia 18/05 no Complexo Poliesportivo Aírton Senna na Tarde de Laser, conforme consta no Processo em epígrafe o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com fundamento no disposto do inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração de Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1997.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1997.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Sexta-feira, 30 de maio de 1997 — Nº065

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº062-A/(E), de 12 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) como reforço ao Projeto/Atividade que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade 10.58.3231.004, Desenvolvimento Urbano Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 12 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº063-A/(E), de 15 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 105.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cem mil reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1400 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 03.07.0214.007, Manut. da SEMAD
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Elemento de Despesa 4.1.2.0.00, Equipamento e Material Permanente .
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Projeto/Atividade 14.78.4724.010, Encargos com Vale Transporte.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 15 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº064-A/(E), de 15 de maio de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 490.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) como reforço ao Projeto/Atividade que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1500 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade 03.08.0334.015, Encargos da Dívida Fundada Interna.
Elemento de Despesa 4.3.5.1.00, Amortização da Dívida Contratada.
Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).
1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade 04.17.1034.053, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos do Município de Boa Vista.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
1800 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4281.008, Construção Reforma de Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obra e Instalações.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do elemento 9.0.0.0.00, Reserva de Contingência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 15 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°066/(E), de 20 de maio de 1997.

Regulamenta a Gratificação por Produtividade instituída pela Lei n°401, de 12 de novembro de 1996, alterada pela Lei n°415, de 28 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições do seu cargo,

Decreta:

Art. 1° - A Gratificação por Produtividade e o Prêmio Especial de que trata a Lei n°401/96, de 12 de novembro de 1996, serão atribuídos aos Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista, integrantes do quadro de pessoal estatutário e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, quando efetivo exercício de suas funções, de forma variável, de acordo com o trabalho realizado em cada mês.

Parágrafo 1° - Para fins do disposto neste artigo, considera-se também no exercício de suas funções, os Fiscais afastados em virtude de:

I - Férias, casamento ou luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Participação em curso de interesse da administração municipal, devidamente autorizado e comprovado, por período não superior a 90 (noventa) dias;

IV - Licença médica para tratamento de saúde;

V - Licença maternidade, e

VI - Licença prêmio.

Parágrafo 2° - Não será considerando no exercício de suas funções, para os fins deste artigo, o servidor que esteja cumprindo penalidade, quer de natureza administrativa, quer por determinação judicial.

Art. 2° - A Gratificação por Produtividade será atribuída por pontos, obtidos em decorrência da execução das tarefas que lhe forem cometidas mensalmente, ficando o seu recebimento limitado a 1.200 (um mil e duzentos) pontos mensais.

Parágrafo 1° - No caso do servidor alcançar no mês, mais de 1.200 (um mil e duzentos) pontos, para efeito de recebimento, os excedentes serão computados para os meses seguintes, e seu pagamento não poderá ultrapassar o limite estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2° - A percepção de pontos excedentes de meses anteriores fica condicionada à obtenção de no mínimo 200 (duzentos) pontos no mês de referência.

Art. 3° - Ao final de cada semestre, existindo saldo de pontos acumulados, deverá ser pago no segundo mês do semestre seguinte, a título de Prêmio Especial por Produtividade.

Parágrafo Único - O Prêmio Especial que trata artigo somente será pago se o beneficiário estiver no efetivo exercício de suas funções, obedecido o disposto no parágrafo 1° do Art. 1° e no parágrafo único do Art. 6°.

Art. 4° - O valor unitário inicial do ponto corresponderá a R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e suas majorações posteriores ocorrerão nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de atualização da UFRM ou de outra unidade oficial que em seu lugar venha a ser adotada.

Art. 5° - A Gratificação por Produtividade será fixada em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando uma determinada atividade for realizada por mais de um fiscal, o número de pontos atribuídos será dividido pelo número de fiscais que dela participarem.

Art. 6° - Os fiscais quando designados para o exercício de suas funções em outros órgãos do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, perceberão, a título de Gratificação por Produtividade, 960 (novecentos e sessenta) pontos mensais, respeitada a proporcionalidade do número de dias de designação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não aplica aos Fiscais no exercício de outras funções que não as suas, em qualquer outro órgão que não a Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista.

Art. 7° - Os Fiscais quando no exercício de suas funções na forma do Caput do Art. 6°, perceberão anualmente, título de Prêmio Especial de Produtividade, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do maior Prêmio Especial individual recebido por um servidor, somados os dois semestres e respeita a proporcionalidade do número de meses de

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

designação.

Art. 8° - Os servidores quando no exercício de outras funções, na forma do parágrafo único do Art. 6°, somente receberão ao final de cada exercício, a título Prêmio Especial de Produtividade, o correspondente ao número de pontos porventura acumulados ao longo do ano, e ainda não recebidos , não se lhes aplicando a regra do Art. 7°.

Art. 9° - O disposto no Caput do Art. 6° aplica-se aos Fiscais afastados na forma do parágrafo 1° do Art. 1°.

Art. 10° - A percepção dos pontos na forma do anexo único deste decreto dependerá de prévia avaliação por parte do Diretor do Departamento de fiscalização e Controle da Secretaria Municipal de finanças, a quem competirá impugná-los, caso as atividades não sejam realizadas nos termos estabelecidos pela Administração ou em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 11° - O Secretário de Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, baixará os atos complementares necessários à sua implementação.

Art. 12° - Até que sejam baixados os atos a que se refere o Art. 11, fica assegurado aos Fiscais no exercício de suas funções, a título de Gratificação por Produtividade, mensalmente o correspondente a 80% (oitenta por cento) do teto estabelecido no Art. 2°.

Art. 13° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 20 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

Anexo Único Decreto n°66/E/97.

Atividade	Pontos
* Plantão diário interno ou externo, em atividades relacionadas com o ISSQN, constituído de 12 (doze horas, cumprindo por no mínimo 2 (dois) fiscais.	100
* Plantão diário interno ou externo, em atividades relacionadas com fiscalização de obras e posturas, constituído de 12 (doze) horas, cumprido por no mínimo 2 (dois) fiscais.	80
* Informação prestada em processo administrativo de postura, quando devidamente designado para tal, exceto no cumprimento de plantão,	40
* Informação prestada em processo relacionado ao ISSQN, quando devidamente designado para tal, exceto no cumprimento de plantão.	100
* Realização de diligência, quando devidamente designado, com apresentação de relatório circunstanciado acerca do assunto objeto da diligência.	200
* Intimação, notificação e/ou termo de inicio de fiscalização relacionado com ISSQN ou outros impostos.	40
* Notificação de posturas, quando devidamente designado para tal.	20
* Lavratura de termo de embargo de obra, quando devidamente designado para tal.	50
* Sustentação de Auto de Infração, quando houver contestação pelo atuado	100
* Lavratura de Auto de Infração e Apreensão, não resultante de levantamento fiscal.	25
* Levantamento fiscal, quando devidamente designado para tal, com apresentação de planilha detalhada dos resultados.	50
* Plantão noturno relacionado com fiscalização do ISSQN, quando realizado no horário de 18:00 às 03:00h, com duração mínima de 6 (seis) horas e devidamente designados.	200

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°369-A/(P), de 01 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar, **Antônio Carlos Timóteo,** de Secretário de Escola, Símbolo GDA-505.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°370-A/(P), de 01 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargo de Confiança da Secretaria Municipal de Educação.

* **George Weider B. de Oliveira,** para exercer o Cargo de Motorista de Gabinete, Símbolo GAA-606;

* **Raquel Monteiro de Macêdo,** para exercer o Cargo de Secretária de Escola, Símbolo GDA-505;

* **Cleonildes Gomes Pereira,** para exercer o Cargo de Supervisora da Escola Dalício Faria Filho, Símbolo GDS-310.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da empresa **Construcil Picanço & Zanona Ltda.,** com um total de R$ 1.481,40 (hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de dispensa.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**

Aécio Medeiros — **Secretária Municipal de Obras**

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Edital de Convocação

A Diretora Presidente da **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas ou seus representantes legais a comparecerem na Diretoria de Regularização Fundiária, sito à Av. Ville Roy, nº2319-E, bairro Aparecida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, para tratarem de assunto de seu interesse.

» Auto Posto Anauá Ltda.;
» Associação de Judô Walteir.;
» Centro Comunitário "Da Darcy Vargas";
» Associação dos Horticultores do bairro Tancredo Neves;
» Anauá Futebol Clube;
» E. F. Neto;
» Alcides Augusto Silva;
» Francisco Cristiano Rodrigues;
» Ivanildes I. S. Souza;
» Raimundo Pereira da Costa;
» Jenacir Luiz;
» José Sebastião Alves Bezerra;
» Jesuino de Souza Cortes;
» Joel de Souza Cortes;
» Leonildo Neto Laia;
» José Soares de Almeida;
» Cheila Andrade;
» Rosimeire Monteiro de Alencar;
» Orlando Marinho da Silva;
» Francisco R. Sousa;
» Raimunda Gomes da Silva;
» Rebinson Ferreira de Lima;
» Jesuito Gomes da Silva;
» Vanda Marinha Saraiva;
» Alfredo Viana Terceiro.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente EMHUR

Secretária Executiva do Conselho
Imobiliário Municipal de Boa Vista

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

Despacho

Processo NUP: 000123/97
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente as despesas com a contratação de artistas para apresentações nos dias 18,19,25 e 26 de abril no Projeto **Cantando com as Estrelas** na Praça da Bandeira das 20:00 às 02:00, conforme consta no Processo em epígrafe o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) com fundamento no disposto do inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração de Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1997.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1997.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Despacho

Processo NUP: 000153/97
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente as despesas com a contratação de artistas para apresentações no dia 10/05 no Canarinho em comemoração ao **Dia das Mães** e dia 18/05 no Complexo Poliesportivo Aírton Senna na Tarde de Laser, conforme consta no Processo em epígrafe o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com fundamento no disposto do inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração de Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1997.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1997.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente